

RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 200, de 02 de maio de 1980.

Autoriza O Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, a contrtar o financiamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - S/A e dá outras providências.

O PREFETTO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - S/A (BNB) a abertura de um Crédito fixo até a importância de Cr\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CIN-QUENTA MIL CRUZEIROS), por prazo não superior a (8) oito anos, a ju ros de 7% (sete por cento) ao ano, correção monetária variável e de mais condições de prazo do BNB.

· ARTIGO 2º - A importância oriunda da Operação de Crédito de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento do Projeto Construção de um Matadouro Público Municipal, nesta cidade.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil - S/A, como condições de financiamento, poderes amplos especiais e irrevogáveis para receber na agência pagadora do Banco do Brasil - S/A, ou em outra repartição competente as importâncias correspondente ate 50% (cinquenta por cento) das quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, as quais comprometidas em garantia e como meio de pagamento da Operação de Crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos no contrato a ser celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil - S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Banco do Nordeste do Brasil - S/A' autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo no pagamento do que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ac Município que levará a despesa à conta da dotação Orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir de 1981, a Lei Orçamentária a consignará Verba própria para amortização do principal pagamento de juros correção monetária e demais despesas do Contrato.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências ne cessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimento do Município, todos os dispendece relativos a Operação de Crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for perminente, o Plano Bienal da Aplicação de recursos Municipais, na forma da legis lação em vigor.

Continua ...



Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Continuação

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, em O2 de ''
maio de 1980.

JONAS LALENCAR DE MEDETROS

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ANASTACIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO